



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 056/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a regulamentação das atribuições dos órgãos da Procuradoria Geral do Município de Morada Nova, nos termos da Lei Complementar Nº 1, de 08 de março de 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

**CONSIDERANDO** o teor art. 13 da Lei Complementar nº 1, de 08 de março de 2016, que delega ao Chefe do Executivo Municipal a regulamentação da estrutura organizacional e das atribuições dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** a intensa quantidade de fluxos administrativos e a grande e inegável complexidade das Secretarias Municipais da Educação Básica e da Saúde, exigindo consultoria jurídica cotidiana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às demandas oriundas dessas Secretarias de modo mais efetivo e célere, inclusive quanto à orientações em geral, evitando o envio dessas demandas à sede da Procuradoria Geral do Município (onde a estrutura física ainda se mostra precária) para posterior retorno;

**CONSIDERANDO** os pedidos oriundos das referidas Secretarias nesse mesmo sentido, principalmente em face do elevado número de servidores nas pastas acima mencionadas, gerando demandas constantes e reiteradas na seara jurídica,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Sem prejuízo da atuação de todos os Procuradores na matéria judicial ou contenciosa, prevista no art. 4º, inciso II da Lei Complementar nº 1, de 08 de março de 2016, a Procuradoria Geral do Município deverá designar, a partir desta data, 01 (um) Procurador para atuar diretamente junto à Secretaria Municipal da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO**

Educação Básica e 01 (um) Procurador para atuar diretamente na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º.** Cada um desses Procuradores deverá prestar integralmente as horas de seu regime de trabalho na respectiva Secretaria para atendimento prioritário das demandas da mesma, tanto na Consultoria como na feição da Procuradoria Judicial.

**Art. 3º.** A designação dos Procuradores para o cumprimento desse Decreto deverá ser compatível com o mesmo critério contido no teor do art. 10 da Lei Complementar nº 1, de 08 de março de 2016, ou seja, priorizando a permanência na sede da Procuradoria Geral de acordo com o Procurador Municipal mais antigo, sucessivamente.

**Art. 4º.** Caberá ao Procurador Geral do Município, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 08 de março de 2016, observar a relação dos Procuradores, de acordo com a ordem de data das posses respectivas, a fim de expedir Portaria para efetivar as designações aqui determinadas, observando o critério de posse dos mais Procuradores antigos, que deverão permanecer na sede da Procuradoria Geral.

**Art. 5º.** Nos termos do mesmo art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 08 de março de 2016, o Procurador Geral do Município deverá planejar, organizar e coordenar a distribuição das funções de Procuradoria Judicial, previstas no art. 4º, II da mesma lei, sem prejuízo da forma estipulada neste Decreto para as funções da Consultoria nas Secretarias aqui mencionadas.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ, 01 dia do mês de novembro de 2017.**

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal